

## NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

### 1. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

As demonstrações contábeis do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro relativas ao exercício de 2015 integram a presente prestação de contas nas fls. 51 a 120 e 168 a 183.

#### 1.2. NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

##### 1.2.1 APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

As demonstrações contábeis estão sendo apresentadas em conformidade com a legislação pertinente e foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, especificamente para o setor público; e suas informações foram extraídas do Sistema Integrado de Administração dos Estados e Municípios – SIAFEM/RJ.

As demonstrações contábeis em questão refletem os atos e fatos da gestão do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, sendo observadas as diretrizes emanadas pela Contadoria Geral do Estado – CGE, órgão responsável pela orientação técnica e normativa, que disponibiliza via internet, em sítio próprio, na página da Secretaria de Estado de Fazenda – SEFAZ, as publicações de normativas e manuais, bem como consultas às Superintendências da CGE, que servem de suporte técnico às unidades setoriais do subsistema de contabilidade para os registros contábeis.


Todos os valores apresentados nas Demonstrações Contábeis, incluídos os valores inseridos nas notas explicativas, estão expressos em reais.

De acordo com os documentos integrantes da presente prestação de contas, conclui-se pela perfeita e exata expressão da legitimidade do processamento contábil dos atos e fatos administrativos, da regularidade da execução orçamentária da despesa e dos fatos econômico-financeiros que promoveram mutações patrimoniais, bem como a propriedade com que os resultados foram refletidos nos diferentes demonstrativos e balancetes dos sistemas, que constituem peças contábeis desta Prestação de Contas.

##### 1.2.2. CRITÉRIOS CONTÁBEIS

Os principais critérios contábeis utilizados foram os seguintes:

- Os Bens Móveis foram registrados pelos valores nominais das respectivas aquisições, conforme preceitua o art. 106, II, da Lei nº. 4.320/64;

  
Ana Paula P. Martins Soares  
Ger. Contabilidade  
CRC/RJ 118742/P  
Mat. n.º 4231




MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RJ  
Processo nº 2016.00345975  
Data 12/03/2016 Fl. 407v  
Rubrica A 60866700

- Os Bens de Almoarifado foram avaliados pelo preço médio ponderado das unidades compradas, em conformidade com o art. 106, III, da Lei nº. 4.320/64;
- Foi adotado no cálculo dos encargos de depreciação e amortização o método das quotas constantes, conforme consta validado nos processos 2012.00975775 e 2014.00799049, segundo preceitua o §1º do artigo 6º do Decreto Estadual nº 44.489, de 25 de novembro de 2013.
- Os Restos a Pagar Processados de 2015 correspondem às obrigações de despesas com Pessoal a Pagar, Encargos Sociais a Pagar, Fornecedores e Credores, resultantes da execução dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;
- Os Restos a Pagar Não-Processados foram inscritos com base nos saldos de empenhos não liquidados relativos ao exercício de 2015, registrados nos termos do art. 36 e do parágrafo único do art. 103 da Lei nº. 4.320/64, e ainda atendendo aos preceitos do artigo 42 da Lei Complementar nº. 101/2000;

### 1.2.3. PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

As práticas adotadas na elaboração dos demonstrativos contábeis do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, que compõem a presente prestação de contas, foram extraídas do Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios - SIAFEM/RJ, e refletem as orientações da Contadoria Geral do Estado, órgão central do Subsistema de Contabilidade do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo, que tem, entre suas competências, estabelecimento de normas e diretrizes para os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta.

  
Paula R. Martins Soares  
Ger. Contabilidade  
CRC/RJ 116742/P  
Mat. n.º 4231



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Procuradoria-Geral de Justiça**  
**Diretoria de Controle**

**MPRJ nº 2016.00345975**

**Fls. 408**

**RELATÓRIO DA GERÊNCIA DE REVISÃO E TOMADA DE**  
**CONTAS**

**I - Introdução:**

Trata o presente processo da Prestação de Contas dos Ordenadores de Despesas do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, relativa ao término do exercício financeiro de 2015, realizada em conformidade com o artigo 4º da Deliberação TCE nº198, de 23 de janeiro de 1996, apresentada em nome do Excelentíssimo Senhor Procurador Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro Dr. MARFAN MARTINS VIEIRA e outros.

**II - Da Documentação:**

Os documentos que integram a presente Prestação de Contas em observância aos preceitos da Deliberação nº198, de 23 de janeiro de 1996, estão assim dispostos:

1. Ofício de encaminhamento;
2. Relação dos Responsáveis, com as respectivas publicações dos atos de nomeação/ designação bem como de delegação de competência;

Assinatura manuscrita em azul, provavelmente do Procurador Geral de Justiça.





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Procuradoria-Geral de Justiça**  
**Diretoria de Controle**

**MPRJ nº 2016.00345975**

**Fls. 409**

3. Cadastro dos Responsáveis, de acordo com o modelo aprovado pela Deliberação TCE/RJ nº 164/92;
4. Demonstração da execução orçamentária da receita;
5. Demonstração das alterações orçamentárias;
6. Demonstrativo da execução orçamentária da despesa, incluindo créditos orçamentários e adicionais;
7. Balanço Orçamentário;
8. Balanço Financeiro;
9. Balanço Patrimonial;
10. Demonstração das variações patrimoniais;
11. Demonstração dos Fluxos de Caixa;
12. Balancete do Órgão;
13. Demonstrativo dos adiantamentos concedidos no período;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Procuradoria-Geral de Justiça**  
**Diretoria de Controle**

**MPRJ nº 2016.00345975**

**Fls. 410**

14. Demonstrativo das subvenções e auxílios concedidos no período;
15. Demonstrativo das responsabilidades não regularizadas no período;
16. Relação dos processos não enviados ao TCE com base no Art. 27 da Del. TCE nº 198/96 – dano ressarcido;
17. Relação dos processos não enviados ao TCE com base no Art. 29 c/c o Art. 28 da da Del. TCE nº 198/96 – dano inferior ao valor-limite para inscrição em dívida ativa;
18. Relação das inscrições em restos a pagar, processados e não processados;
19. Conciliação dos saldos bancários;
20. Cópia da primeira e da última folha dos extratos das Contas bancárias, relativamente ao período de gestão dos Responsáveis;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Procuradoria-Geral de Justiça**  
**Diretoria de Controle**

**MPRJ nº 2016.00345975**

**Fls. 411**

21. Termo de Verificação dos valores existentes na Tesouraria em 31 de dezembro de 2015;
22. Relação das unidades orçamentárias e suas respectivas unidades administrativas;
23. Demonstrativo dos Saldos das Subcontas de Bens do Estado;
24. Relatório do responsável pelo Setor Contábil;
25. Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis;

Para fins de comunicação ao Egrégio Tribunal de Contas, constam em folhas 129 a 131 as relações dos processos de Tomadas de Contas não enviados ao TCE com base nos artigos 27 e 29 da Deliberação TCE nº 198/96.

**III – Observações:**

Infere-se da Relação de folhas 121 e 122 que foram concedidos 20 Adiantamentos em 2015, no valor de R\$ 110.000,00, dos quais R\$ 30.000,00 não haviam sido aprovados





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Procuradoria-Geral de Justiça**  
**Diretoria de Controle**

**MPRJ nº 2016.00345975**

**Fls. 412**

em 31/12/2015.

Este valor não se coaduna com o saldo de R\$ 26.000,00, apresentado na conta 1.1.3.1.1.01.04 – Adiantamentos concedidos do Balancete de folhas 103 a 120, mais especificamente na folha 103.

Em consulta realizada no SIAFEM, esta diferença decorre da utilização do evento 510110 ao invés do 510018 quando da concessão do adiantamento ao servidor Marcelo José Kestenbaum, por meio do processo de nº 2015.01027752. Observa-se, no entanto, a baixa do passivo por meio do documento 2015NL12253.

No que tange às Responsabilidades não regularizadas, o seu Demonstrativo de folhas 124 a 128 totaliza R\$ 70.232,94, o que coincide com o somatório dos saldos das contas 11341.01.02 e 11341.01.99, constantes na página 103 do Balancete de folhas 103 a 120.

Ressalta-se ainda que não houve instauração de Tomada de Contas nos processos de nº 2015.00047028 (extravio de notebook), 2015.00150705 (desaparecimento de notebook) e 2015.00799395 (desaparecimento de laptop).



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Procuradoria-Geral de Justiça**  
**Diretoria de Controle**

**MPRJ nº 2016.00345975**

**Fls. 413**

Com relação aos processos de nº 2015.00150705 e 2015.00799395, foi verificada, por meio de processo de sindicância, a impossibilidade de identificação do responsável pelo dano causado ao erário.

E, no que se refere ao processo de nº 2015.00047028, foi dispensada a instauração de Tomada de Contas, na esteira do Enunciado da Súmula nº 187 do TCU<sup>1</sup>, considerando o teor das cópias da denúncia e do R.O 016-01204/2015, no qual se baseou a peça inaugural da ação penal, e tendo em vista que inexistiu o nexo de causalidade entre o fato lesivo ao patrimônio público e a conduta do detentor da guarda do referido bem, tendo sido o dano ao erário causado por pessoa estranha ao serviço público e sem conluio com o servidor deste Parquet.

---

<sup>1</sup> SÚMULA Nº 187 Sem prejuízo da adoção, pelas autoridades ou pelos órgãos competentes, nas instâncias, próprias e distintas, das medidas administrativas, civis e penais cabíveis, dispensa-se, a juízo do Tribunal de Contas, a tomada de contas especial, quando houver dano ou prejuízo financeiro ou patrimonial, causado por pessoa estranha ao serviço público e sem conluio com servidor da Administração Direta ou Indireta e de Fundação instituída ou mantida pelo Poder Público, e, ainda, de qualquer outra entidade que gerencie recursos públicos, independentemente de sua natureza jurídica ou do nível quantitativo de participação no capital social.





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Procuradoria-Geral de Justiça**  
**Diretoria de Controle**

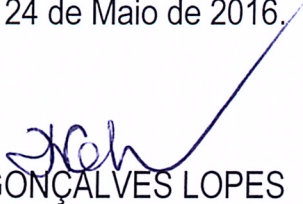
**MPRJ nº 2016.00345975**

**Fls. 414**

**IV - Conclusão:**

Pelo que se depreende da verificação dos documentos da Prestação de Contas em nome do Excelentíssimo Senhor Procurador Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, Dr. MARFAN MARTINS VIEIRA e outros, no período de 01 de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2015, verificamos que o presente processo apresenta condições de ser encaminhado à Auditoria Geral do Ministério Público do Rio de Janeiro, e merecer o Certificado de Auditoria, com parecer conclusivo, quanto à regularidade das contas, como preceitua a Deliberação TCE nº 198, de 23 de janeiro de 1996.

Rio de Janeiro, 24 de Maio de 2016.

  
KÍVIA GONÇALVES LOPES  
GERENTE DE EMPENHO, REVISÃO E TOMADA DE CONTAS.  
MAT. 2452